

APROVADO
Votação: única
Sala das Sessões, 21/10/14 Data
Vereador _____
Presidente _____



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data: 21/10/14
Protocolo nº 083

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, COM AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Tereza, o Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, fará o controle referido no art. 1º mediante esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, definirá, no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas por setores e efetuará, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados.

§1º Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.

§2º No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

§3º As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

§4º Para inscrever o animal, o proprietário procurará o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar:

I – comprovante de residência;

II – comprovante de vacinação anti-rábica do animal; e,

III – breve histórico da situação de saúde e de vacinação do animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

§6º As cirurgias referidas no §3º serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§7º Os animais de rua e sem proprietário definido, identificados pelo Município, poderão ser esterilizados por um profissional veterinário.

Art. 4º No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.

§1º O proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§2º O proprietário buscará seu animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§3º Quando da retirada do animal esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, fornecerá ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar:

- I – nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;
- II – data da cirurgia;
- III – nome do veterinário responsável; e,
- IV – espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo Único: O Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no *caput*, para efeito de estatística.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde fará gestões para divulgação desta Lei e celebração de convênios para sua implementação junto a:

- I – associações dos médicos veterinários;
- II – conselho da categoria;
- III – meios de comunicação;
- IV – setores da iniciativa privada;
- V – fundações, autarquias, órgãos públicos nacionais e internacionais;
- VI – entidades ambientalistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da imprensa, escolas, e centros comunitários, providenciará na distribuição de material informático e educativo à população, com informações sobre:

- I – a importância da vacinação e vermifugação;
- II – as principais doenças;
- III – noções de cuidados com animais;
- IV – problemas gerados pelo excesso de animais domésticos e importância do controle dessa população;
- V – mitos que envolvam a esterilização e cuidados após a cirurgia; e,
- VI – legislação pertinente à convivência dos animais domésticos com o homem.

Parágrafo Único: O material informativo ou educativo de que trata este artigo estará em conformidade com os princípios desta Lei, sendo vedadas quaisquer referências a produtos ou situações nocivas a animais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.106, de 17 de outubro de 2014.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado que tem como objetivo realizar cirurgias de esterilização em machos e fêmeas de cães e gatos para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal